



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 179/2022

**Ementa:** Dispõe sobre a denominação da Rua 01 (Um) Parque Vasconcellos

**Autoria:** Ananias José Barbosa

**Relatoria Vereador Paulo Pereira Filho**

:

### **I - RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Vereador Ananias José Barbosa, que Dispõe sobre a denominação da Rua 01 (Um) Parque Vasconcellos, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor aduz em defesa da propositura:

“Visa o Presente Projeto de Lei a denominação da Rua 1 (um) do bairro Parque Vasconcelos. Convém trazermos breve relato sobre os homenageados, os quais pertencem a mesma família e que tiveram papel de fundamental importância na comunidade local. Sra Benedita Carmem Casseta Rampazzo, nascida em Gália-SP interior de São Paulo, filha de imigrante Italiano seus pais Cezar e Angela, filha mais nova de 9 irmãos. Casou-se com Sr.Nildo, aos 20 anos de idade, teve 05 filhos todos nascidos na então conhecida Jacuba/Sumaré e 6 netos, ficou viúva aos 70 anos, faleceu com 84 anos. Veio após se casar em busca de melhores oportunidades ficando mais próximo da Capital (São Paulo) e da então cidade de Campinas que oferecia condições melhores e trabalhou na expansão das ferrovias da região. Veio para Hortolândia (Jacuba), morava na antiga colônia conhecida como Mascatinho, participante e religiosa da Igreja Católica do bairro Jardim Rosolem e sempre prestativa a todos que a





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

procuravam. Mudou-se para chácara do Sr. Otávio Rosolem e após vários anos se estabeleceu na própria casa no Jardim Santa Izabel onde permaneceu até seu falecimento. Constituiu toda família sendo que 3 filhos continuam morando no Município de Hortolândia e os outros 2 na Cidade de Paulínia. Ficou conhecida como D. Carmem. Os requisitos exigidos pela Lei 2863/2013, estão comprovados pela documentação em anexo.”

## **II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 6 de dezembro de 2022, e sua ementa publicada, na data de 5 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Assim sendo a medida é de **natureza legislativa e de iniciativa concorrente** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, não encontrando nenhum óbice à sua regular tramitação.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II - que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV - que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que a homenageada, Senhora Benedita Carmem Casseta Rampazzo, conhecida como D. Carmem, nasceu em Gália-SP interior de São Paulo, filha de imigrante Italiano. Seus pais Cezar e Angela, filha mais nova de 9 irmãos. Casou-se aos 20 anos de idade com Sr. Nildo com quem teve cinco filhos, todos nascidos no distrito de Jacuba/Sumaré e tem seis netos. Após se casar buscando melhores oportunidades, mudou-se para região, procurando ficar mais próximo da Capital (São Paulo) e da então cidade de Campinas, que oferecia condições melhores e trabalho na expansão das ferrovias da região. Veio para Hortolândia (Jacuba), morava na antiga colônia conhecida como Mascatinho e como participante religiosa da Igreja Católica do bairro Jardim Rosolem,





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

sempre prestativa a todos que a procuravam. Mudou-se para chácara do Sr. Otávio Rosolem e após vários anos se estabeleceu na própria casa no Jardim Santa Izabel onde permaneceu até seu falecimento. Constituiu toda família, sendo que 3 filhos continuam morando no Município de Hortolândia e os outros 2 na Cidade de Paulínia.

### **III - VOTO**

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 179/202**.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 2023.

**Paulo Pereira Filho**  
Relator

